

RESOLUÇÃO CONANDA Nº 106, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005

DOU 21.11.2005

Altera dispositivos da Resolução Nº 105/2005 que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências:

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no Decreto nº 5.089 de 20 de maio de 2004, em cumprimento ao que estabelecem o art. 227 *caput* e §7º da Constituição Federal e os artigos 88, incisos II e III, 90, parágrafo único, 91, 139, 260, §2º e 261, parágrafo único, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90, e a deliberação do Conanda, em sua 131ª Assembléia Ordinária, realizada nos dias 20 e 21 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º. Os artigos 8º *caput*; 11; 14 e 22 da Resolução nº 105, de 15 de julho de 2005, do CONANDA, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 8º. A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio:

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º...

a)...

b)...

c)...

§ 4º...

§ 5º...

§ 6º...

Art.11...

Ocupantes de cargo de confiança e ou função comissionada do poder publico na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
Conselheiros Tutelares no exercício da função:

Parágrafo Único...

Art.14. ...

a)...

b)...

c)...

d)...

e)...

f)...

g)...

h)...

i) a criação de comissões e grupos de trabalho que deverão ser compostas de forma paritária;

j)...

k)...

- l)...
- m)...
- n)...
- o)...

Art. 22º O CONANDA disponibilizará em anexo Recomendações aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente de forma à orientar mais detalhadamente o seu funcionamento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

JOSÉ FERNANDO DA SILVA